

ÁREA TEMÁTICA: (marque uma das opções)

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - DESVENDANDO O DESAFIO DA EFETIVIDADE

Taís Vella Cruz (tais_vella@hotmail.com)

RESUMO - O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – é instrumento de proteção e segurança da criança e do adolescente na sociedade. Um dos meios para o exercício de seus objetivos é a aplicação das medidas socioeducativas. Diante dos objetivos propostos pelo ECA e a atuação e recepção dessas medidas na sociedade, o presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação das medidas socioeducativas no contexto de princípios e motivos expostos pelo ECA e verificar a efetividade de suas normas, enquanto instrumento da garantia de direitos e deveres da criança e do adolescente. Apoiado no método dedutivo utilizou-se de pesquisa documental e bibliográfica para a composição de tal trabalho. Cumpre colocar que o trabalho está vinculado ao projeto de extensão: “ECA – Conheça, usufrua seus direitos, exercite seus deveres” e também às discussões do projeto de Pesquisa “Questões Controversas no Direito de Família Contemporâneo”, ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

PALAVRAS-CHAVE – CRIANÇA. ADOLESCENTE. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. EFETIVIDADE.

Introdução

A lei 8.069/1990, chamada “Estatuto da Criança e do Adolescente” – ECA - é importante conquista e instrumento de realização dos chamados direitos da criança e do adolescente. Promulgada em período ímpar da história brasileira, o ECA se apresenta como a materialização de um status de pessoa reconhecidos a criança e o adolescente a partir daquele momento. Terminado um intenso período sob o governo ditatorial, em 1988 se vê restaurada a experiência democrática no Brasil e importante se faz destacar o caráter de cidadania expressos na nova Constituição da República de 1988.

Por meio da participação popular, são entregues a constituinte uma série de anseios sociais, de reivindicações, cujo pedido maior era serem inseridos como dispositivos constitucionais no novo texto de 1988. E com os direitos da criança e do adolescente não se fez diferente, também tiveram seu espaço no texto constitucional, sendo assim reconhecidos no artigo 227 da atual Constituição, na qual define que é dever da família, da sociedade e do Estado atuarem para a garantia de direitos absolutos a criança e ao adolescente. Ainda, em 1989 realizou-se pela ONU a Convenção sobre os Direitos da Criança, também responsável pelo fomento das ideias que levaram a promulgação do ECA em 1990.

Surge então uma legislação altamente inovadora, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito, inserindo-os num enorme rol de direitos e garantias individuais, passo jamais dado pelas legislações anteriores (Código Mello Matos, 1927 e Código de Menores, 1979) e visto internacionalmente como sinônimo de avanço, capaz de repercutir com resultados promissores. Dessa forma, por meio da doutrina da proteção integral, o ECA não atua por meio da aplicação de penas. Sua intenção maior é a intervenção no cotidiano das crianças e adolescentes com medidas de prevenção, proteção e socioeducativas, que sejam capazes de garantir-lhes a existência digna como indivíduos inseridos em uma sociedade (medidas de prevenção e de proteção – artigos 98-102) e reintegrá-los a ela quando assim se fizer necessário (medidas socioeducativas – artigos 112-125).

Objetivos

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a não efetividade da aplicação das medidas socioeducativas e junto a elas, o comprometimento do ECA em sua aplicação. Sejam esses objetivos demonstrados por dois fatores: a não recepção das normas do estatuto pela sociedade e a falta de estrutura adequada para a realização de objetivos e procedimentos especiais que prevê.

Referencial teórico-metodológico

Por meio do método dedutivo de pesquisa, deparou-se com textos, dados e vídeos acerca do tema, através do qual tornou-se possível a percepção de que a adoção de medidas socioeducativas como instrumento de reintegração e proteção social aplicadas pelo ECA tem em sua fundamentação excelentes perspectivas e intenções, contudo, quando inseridas no campo prático, torna-se quase que nulo, imperceptível. Passados cerca de 24 anos desde a sua promulgação, ainda é alvo de rejeição popular e alvo de críticas da sociedade, o que o distancia ainda mais da realização de seus propósitos, vez que aspecto fundamental para sua concretização é senão outro o aceite e a difusão de seus valores entre aqueles que compõem a estrutura social. Utilizou-se ainda a pesquisa documental e bibliográfica, acentuando-se livros e artigos para a execução do trabalho.

Resultados

1 – A parte especial: das medidas socioeducativas

Como exposto anteriormente, o ECA é pautado sob uma nova doutrina, que tem por objetivo proporcionar segurança e bom desenvolvimento a pessoa da criança e do adolescente. Para que realize tal feito de maneira satisfatória, utiliza-se das medidas de proteção e das medidas socioeducativas, objeto desse trabalho. As medidas socioeducativas são os procedimentos aplicáveis ao adolescente (de 12 anos completos a 18 anos) pelo cometimento do ato infracional. Como expõe Karyna Batista Sposato, a medida socioeducativa tem natureza penal, uma vez que ela representa o poder coercitivo do Estado, cumprindo o papel de controle social. Também se nota na aplicação da medida as finalidades preventivas geral e especial encontradas na pena. A medida socioeducativa busca adequar a resposta ao ato infracional ao sujeito que a cometeu e ao ato praticado.

Contudo, destacada a condição peculiar de desenvolvimento na qual se encontra o adolescente, o ECA resguarda que a aplicação das medidas socioeducativas se dê de outra forma, que não seja a prisão. Determina que a realização das medidas se dê por intermédio de projetos educativos e pedagógicos, direcionados ao atendimento das suas necessidades e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Por essa perspectiva é que se coloca a existência de um direito penal juvenil, não mais só coercitivo e autoritário, escasso de princípios, como se tivera em outros tempos, mas em sintonia com os propósitos do Estado social e democrático de direito, no intento de aproximar e incluir essas pessoas em desenvolvimento na sociedade em que vivem e não mais excluí-los. Por isso que o ECA, em seu artigo 112, dispõe uma série de possibilidades a serem aplicadas como medida socioeducativa quando verificada a prática do ato infracional. Neste momento, se defina: ato infracional é toda conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida pelo adolescente.

Para a aplicação das medidas socioeducativas será analisado sempre o grau de complexidade do ato cometido. O ECA, enquanto fruto da Constituição da República, não deverá perder de vista seus princípios, tal qual o da proporcionalidade, dessa forma, não poderá ser aplicada ao furto de um pacote de balas a mesma medida socioeducativa para o cometimento de uma agressão física, por exemplo. Cabe aquele que aplicar as medidas socioeducativas identificar que se feitas de maneira incorreta, elas não alcançarão o seu propósito maior, que é reeducar para que não mais ocorra a prática daquele ato. Dessa forma, dispõe o Estatuto que poderão ser aplicadas como medida socioeducativas: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional ou ainda qualquer medida de segurança, prevista no artigo 101, considerada pertinente ao caso.

Dentre as medidas socioeducativas, dividem-se as não privativas de liberdade e as privativas de liberdade, sendo essas últimas as mais severas adotadas pelo ECA. Em último caso é que se pretende interferir na liberdade individual do adolescente, ressalte-se que nesse aspecto não só a gravidade do ato é que será determinante para a privação de sua liberdade. Serão levados em conta todos os aspectos do ato infracional, inclusive as situações de risco as quais o adolescente está exposto. Ainda que ocorra, a privação de liberdade não se dará como acontece no sistema penal. Terá como característica primordial o fato de que não é determinada: ao mesmo tempo que não excederá o período de 3 anos, não significa também que serão mantidos os 3 anos até o final, vez que é sujeita a avaliação periódica de 6 em 6 meses pelo setor técnico das unidades de privação de liberdade, o que caracteriza o caráter de reintegração promovido pelo ECA.

Três princípios estão alocados na medida de privação de liberdade: o princípio da excepcionalidade, que incide sobre os atos do judiciário no momento da escolha da medida socioeducativa, o princípio da brevidade, que está no acompanhamento periódico e na reavaliação da medida, visando a menor duração possível da privação de liberdade, fazendo-a valer estritamente no limite da necessidade e o princípio do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, na qual será aplicada a medida que respeite as características pessoais do adolescente e a sua capacidade de cumpri-la. Todos esses princípios que pairam sobre o ECA, seja na aplicação das medidas de proteção ou das próprias medidas socioeducativas, trazem consigo os propósitos existentes desde a sua promulgação, o objetivo maior de proporcionar a criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, a melhor forma de desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade, contando sempre com a atuação da família, da sociedade e do Estado.

2 – O conceito de efetividade e a aplicação das medidas socioeducativas

Aqui se depara com uma complexa e intrigante reflexão do direito: a efetividade de suas normas. Como coloca Luis Roberto Barroso, define-se efetividade como a capacidade de uma norma para produzir os seus efeitos, podendo ser dividida na efetividade jurídica e na efetividade social. Barroso expõe ainda que ela significa a realização do direito, o cumprimento de sua função social, a aproximação mais íntima quanto possível entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social. Porém se faz importante colocar que efetividade jurídica infelizmente nem sempre será condizente com a efetividade social.

O fato da norma ser vigente e integrante do ordenamento jurídico não implica necessariamente que está sendo efetiva no âmbito social, que está sendo acatada pela sociedade e cumprindo com o propósito pelo qual foi criada. Feita essa breve menção acerca

da efetividade das normas, questiona-se: o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto norma infraconstitucional, mas intimamente ligada a Constituição é uma norma jurídica que possui efetividade? Infelizmente, a realidade leva a crer que não.

Para essa análise leve-se em conta dois aspectos: a recepção do ECA por aqueles tidos como responsáveis para a sua realização e a aplicação das medidas socioeducativas e a estrutura da rede de atendimento ao ECA. O estatuto já define em seu artigo 3º que é dever da família, da sociedade e do Estado agirem para assegurar os interesses da criança e do adolescente. Contudo o que se vê é que nem a família, nem a sociedade têm conseguido atuar de maneira preponderante na realização desse feito. Seja pela ausência da garantia dos direitos sociais que deveriam ser preconizados pelo Estado, impedindo a família de construir uma estrutura saudável de desenvolvimento ou pela falta de conhecimento e divulgação dos fins a que são propostos o ECA para toda a sociedade, o estatuto acaba por configurar-se apenas como instrumento de atuação única do Estado, no qual a criança e o adolescente recorrem após terem sido esgotados todos os direitos anteriores, sendo-lhes necessário recorrer à aplicação de uma medida de proteção ou socioeducativa. Diante disso, é perceptível que a atuação do Estado se dá sozinha e sem o amparo das instituições anteriores sua atuação não terá muitos meios de ser eficaz e efetiva.

Um segundo aspecto é quanto à efetividade da aplicação das medidas socioeducativas. Apresenta-se de início os dados estatísticos colhidos na pesquisa realizada pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Ilanud, no ano de 2003, exposta na obra de Karyna Batista Sposato. A pesquisa realizada há pouco mais de 10 anos, com 2.100 adolescentes da cidade de São Paulo apreendidos por cometimento de ato infracional revela que apenas metade desse número (50,6%) tiveram suas famílias comunicadas pela polícia nos termos do que lhes garante o artigo 107 do ECA. Apenas 39,9% tiveram suas famílias presentes no momento da lavratura do boletim de ocorrência como prescreve o artigo 174. Tais dados soam como alarmantes, uma vez que não comparecida a família, o adolescente não poderá ser liberado da Unidade Policial, quando a não-liberação desse adolescente restringir-se-ia apenas à hipótese de ato infracional grave ou de repercussão social. O descumprimento desses preceitos legais contribuem para a aplicação indevida da medida de privação de liberdade, contrariando a ideia de que esta devia ser a medida aplicável em último caso.

A partir disso revela-se ainda que a estrutura de atendimento ao adolescente é precária, inexistindo na maioria das vezes Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente ou o preparo dos funcionários para lidarem com o Estatuto. Pode-se perceber dessa forma que as

medidas socioeducativas também não alcançam satisfatório grau de realização. Assim cabe pensar que o dever-ser idealizado no ECA ainda tende a ser ajustado com o ser da realidade social brasileira.

Considerações Finais

Diante tudo o que foi apresentado resta consideração de que é inegável o avanço dos preceitos e propósitos trazidos com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. De fato, o diploma é uma satisfatória expressão de direitos, que merecem a atenção e proteção por parte da família, da sociedade e do Estado, assim como ele próprio preceitua. A partir disso, se faz compreensível que o ECA adota a doutrina da proteção integral, a fim de proteger ao máximo seus pupilos e reinseri-los na estrutura social quando assim se fizer necessário, a exemplo, a aplicação das medidas socioeducativas. Essas são medidas aplicáveis a adolescentes que cometeram atos infracionais, com o objetivo não de propriamente puni-los, mas de corrigir o erro e impedir que o mesmo ocorra novamente. Contudo, mesmo embora seja essa a intenção guardada pelo ECA, há que se dizer que ainda permanece distante a sua realização. O ECA ainda tem grande desafio pela frente que é a conquista da sua efetividade. Não há como se falar em proteção integral se a família e a sociedade não atuarem conjuntamente ao Estado para fazer existir e cumprir esse objetivo. Só a atuação coercitiva do Estado no momento da aplicação da medida socioeducativa não basta para a formação de adolescentes e jovens conscientes e ativos enquanto cidadãos, se faz necessária a ação de todos. Para isso é preciso que o Estado acumule antes outra função, que é a da promoção dos valores e princípios preceituados pelo ECA. Somente conhecendo é que a consciência de necessidade tomará o espaço da ideia de impunibilidade hoje tidas sobre o ECA.

Referências

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 18 mar. 2014.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.